



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. Mariana Carvalho)

Dispõe sobre a licença materna e paterna compartilhada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta dispositivo ao artigo 392 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, que institui a Consolidação das Leis Trabalhistas, com o objetivo de garantir o direito de usufruir a licença-parental, em conjunto com o pai e a mãe, em períodos alternados, na forma por eles decidida.

Art. 2º O artigo 392 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, que institui a Consolidação das Leis Trabalhistas, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.392.....

.....
§. 6 – É garantido o direito de divisão do tempo relacionado no *caput*, entre o pai e a mãe, em períodos alternados, na forma por eles decidida.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa garantir o direito de divisão para usufruir a “licença-maternidade”, em conjunto com o pai e a mãe, em períodos alternados, na forma por eles decidida.

A proposta que apresento amplia a discussão do tema e possibilitar uma legislação mais adequada às reais necessidades dos pais, das suas famílias atuais, e também das próprias empresas, que poderão, em algum momento, contar com o retorno antecipado de sua empregada se for opção do casal a fruição compartilhada da licença-maternidade.

Os cuidados com a primeira infância são valores importantes a serem considerados para a formulação de políticas públicas e para a construção de uma sociedade.

Dessa forma, a experiência de países europeus no sentido de possibilitar o compartilhamento entre os pais ou adotantes com os primeiros cuidados com a criança é muito rica. Além de propiciar que cada família discipline a forma mais conveniente de se cuidar da prole, a licença parental provoca uma mudança de paradigma na sociedade e no mercado de trabalho.

Nestes países europeus como a Noruega, Suécia e Finlândia, a licença-maternidade pode ser compartilhada pelo casal. No caso da Noruega, os pais podem desfrutar desde 2012 de 14 semanas com o bebê após o nascimento.

A nova forma de licença, ora proposta, possibilitará que a família defina qual dos progenitores ou adotante estará em gozo da licença. Contudo, para preservar a recuperação da mulher e favorecer o aleitamento materno, entendemos ser necessário estipular que a mulher usufrua de maneira prioritária da licença parental.

Ademais, a convivência paterna nesse período da primeira infância é fundamental para estreitar os laços de amor e segurança imprescindíveis para a construção de bases familiares bem estruturadas.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada **MARIANA CARVALHO**
PSDB/RO